

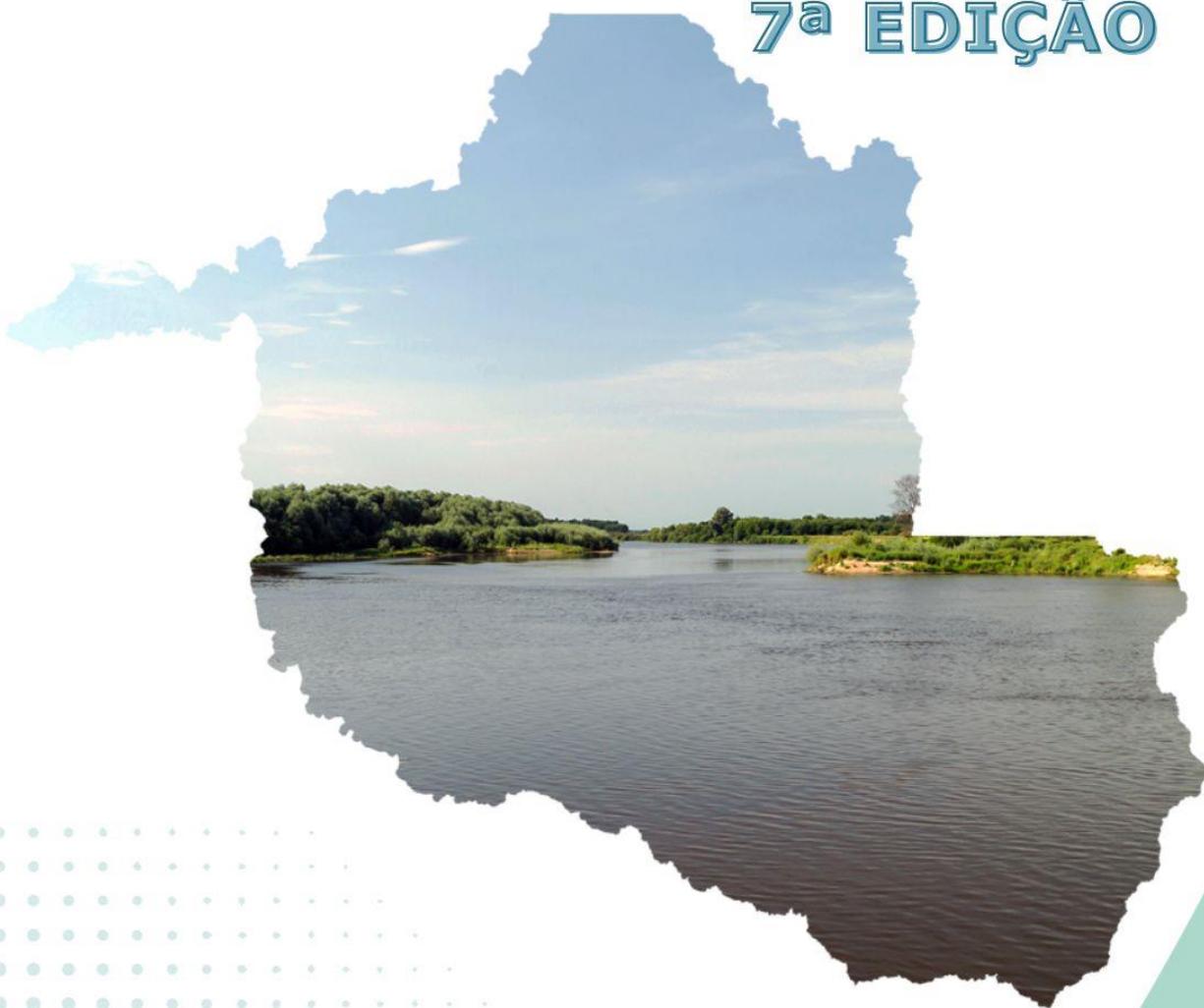


Governo do Estado de
RONDÔNIA

2023

MANUAL DE CONFERÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - MCDC

7ª EDIÇÃO



**PARTE VIII
DEMAIS ANEXOS DA LEI
4.320/1964**

CONTADOR GERAL DO ESTADO

Jurandir Cláudio Dadda

CONTADORA GERAL ADJUNTA

Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey

DIRETORA CENTRAL DE CONTABILIDADE

Laila Rodrigues Rocha Guerra

DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO FISCAL

Ednaldo Gomes de Paiva Sodré

CENTRAL DE ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBIL- FINANCEIRO

Suze Lane de Assunção

ELABORAÇÃO

Eliane Coutinho dos Santos
Elisangela Viriano de Oliveira
Glacielly Pires da Costa
Suze Lane de Assunção

REVISÃO

Carla Claro Campos Saldanha
Laila Rodrigues Rocha Guerra
Leandro de Lima Martins
Sâmia Priscila Soares de Souza

SUMÁRIO

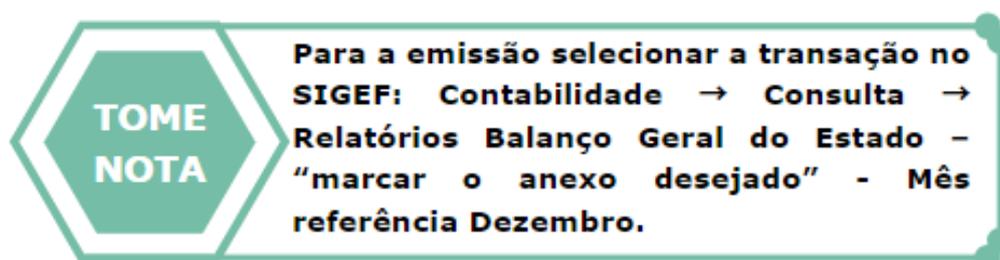
8. DEMAIS ANEXOS DA LEI 4.320/64	3
8.1. Documento de suporte	3
8.2. Conferência dos anexos.....	5
8.2.1. Anexo 01 – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas	5
8.2.2. Anexo 02 – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas	6
8.2.3. Anexo 02A – Demonstrativo da despesa da unidade orçamentária por elemento	7
8.2.4. Anexo 03 – Especificação da receita orçamentária	7
8.2.5. Anexo 04 - Especificação da despesa orçamentária	7
8.2.6. Anexos 05, 06,07, 08 e 09	8
8.2.7. Anexo 10 – Comparativo da receita orçada com a arrecadada.....	9
8.2.8. Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada .	9
8.2.9. Anexo 17 – Demonstrativo da dívida flutuante	10

8. DEMAIS ANEXOS DA LEI 4.320/64

A Lei 4.320 foi homologada em 17 de março de 1964 com o objetivo de detalhar as normas gerais do Direito Financeiro. Por meio dela, é possível saber como elaborar e controlar os orçamentos e realizar os balanços em todas as instâncias: União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

O artigo 101 da lei 4.320/64, *ipsis litteris*, institui os anexos para realização de tal controle:

Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.



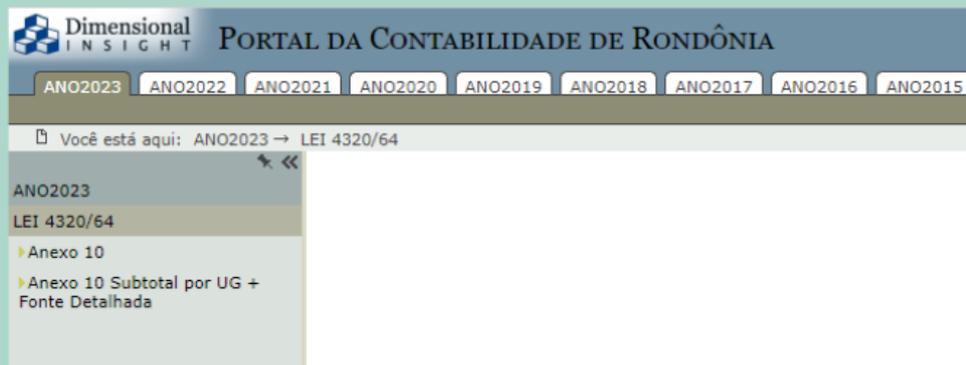
8.1. Documento de suporte

Visando facilitar a conferência dos anexos em geral, recomenda-se a utilização dos seguintes documentos de suporte:

1. Anexo 10a da Lei Federal nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por natureza;
2. Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD); e
3. Balancete 31 de dezembro (exceto para inscrição de restos a pagar que deverá ser utilizado o balancete de encerramento).

4. Relatório de detalhamento de conta contábil;

O Anexo 10a pode ser gerado no Sistema DivePort, o qual será acessado com: Nome de Usuário e Senha - Selecionar o exercício de referência - Pasta "Lei nº 4.320/64" - Pasta "Anexo_10" - Abrir o Arquivo "Anexo_10".



O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD será gerado no Sistema DivePort no qual será acessado com: Nome de Usuário e Senha - Selecionar o exercício de referência - Pasta "QDD_ORCAM_FINANCEIRO" - "Quadro Demonstrativo da Despesa Mod03".



O Balancete de 31 de dezembro será gerado no sistema DivePort, na aba - Balancete de Verificação - Balancete Geral de Verificação, conforme tela abaixo:



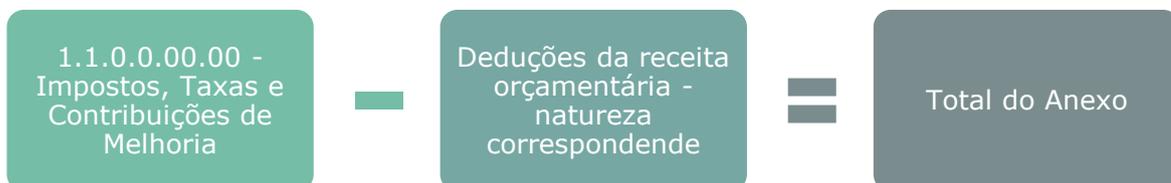


8.2. Conferência dos anexos

Abaixo será demonstrado o passo a passo para conferências dos demais anexos da 4.320/64.

8.2.1. Anexo 01 – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas

Na conferência das receitas será utilizado o Anexo 10 verificando o valor da receita realizada menos as deduções legais, conforme exemplo a seguir:



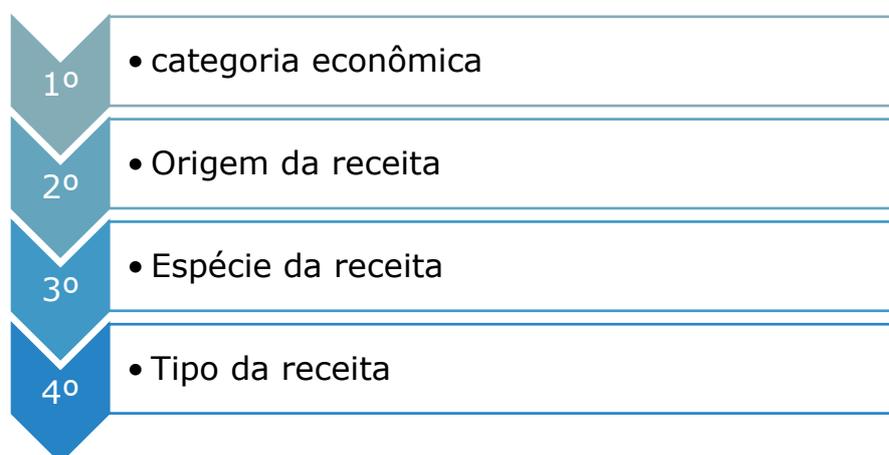
No que se refere às despesas será utilizado o QDD, a coluna a ser verificada é a das despesas empenhadas até o mês, realizando o filtro da seguinte forma:

- 1º) categoria econômica; e
- 2º) grupo de natureza da despesa.

Outro documento que poderá ser utilizado para análise é o anexo 12 – Balanço Orçamentário, no quadro das receitas e despesas orçamentárias nas colunas receita realizada e despesas empenhadas respectivamente, devendo observar as receitas intraorçamentárias.

8.2.2. Anexo 02 – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas

O anexo 02 apresenta as receitas e suas deduções de forma mais detalhada, assim para conferência será utilizado o anexo 10, coluna receitas realizadas, separando as receitas conforme a classificação da receita orçamentária por natureza:



Os valores detalhados deverão corresponder com o quadro resumo apresentado no final do relatório.

8.2.3. Anexo 02A – Demonstrativo da despesa da unidade orçamentária por elemento

O anexo 02A demonstra a despesa orçamentária de forma detalhada, a conferência será realizada utilizando o QDD, coluna despesas empenhas, de acordo com a classificação da despesa orçamentária por natureza.



Os valores detalhados deverão corresponder com o quadro resumo apresentado no final do relatório.

8.2.4. Anexo 03 – Especificação da receita orçamentária

O anexo 03 discrimina a receita orçamentária especificando em natureza sintética e analítica, sendo a conferência realizada com o Anexo 10 e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

8.2.5. Anexo 04 - Especificação da despesa orçamentária

O anexo 04 discrimina as naturezas da despesa especificando em natureza sintética e analítica, a conferências será feita com o QDD, como também com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

8.2.6. Anexos 05, 06,07, 08 e 09



Os anexos supramencionados segregam as dotações orçamentárias segundo a sua classificação funcional e ainda classificação por estrutura programática.

a) Classificação Funcional: as despesas são separadas em funções (a função quase sempre se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa) e subfunções (representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental) buscando responder basicamente à indagação “em que área” de ação governamental a despesa será realizada; e

b) Classificação Programática: Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA) para o período de quatro anos. Assim os entes devem ter seus trabalhos organizados por programas e ações.

Para conferências dos anexos supracitados será aplicado filtros no QDD, no qual apresenta detalhadamente essas classificações. Observar o modelo do QDD que será extraído no *DivePort*.

8.2.7. Anexo 10 – Comparativo da receita orçada com a arrecadada

O anexo 10 apresenta a receita orçamentária bruta e suas deduções segregadas por natureza da receita. A conferência pode ser realizada pelo detalhamento da conta contábil 6.2.1.2.00.00 – Receita Realizada e 6.2.1.3.00.00 – Deduções da Receita Orçamentária que demonstra a natureza da receita, bem como sua fonte orçamentária.

Outro documento que poderá ser verificado como suporte na análise é o anexo 10 extraído do *DivePort*, que demonstra as **outras deduções da receita realizada** após a sua receita correspondente e as **deduções constitucionais** (FUNDEB e Transferência aos Municípios) estão alocadas separadamente ao final do relatório. Todavia no anexo 10 emitido pelo SIGEF, todas as deduções estão dispostas ao final do anexo.

8.2.8. Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada

No que tange ao anexo 11, esse realiza uma comparação entre a despesa autorizada e a realizada, podendo ser conferido com o relatório de detalhamento de conta, emitido no sistema SIGEF por meio da funcionalidade “detalhar conta”. Para tanto, deve-se observar as contas relacionadas abaixo:

DESCRIÇÃO	a) A CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES MENOS ANULAÇÕES	b) CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS MENOS ANULAÇÕES	c) TOTAL	d) DESPESA EMPENHADA NO EXERCÍCIO	e) SALDO NÃO UTILIZADO
	52211010000 + 52212010000 - 52213030000 (saldo final)	52212020000 + 52212030000 (saldo final)	a+b	622130000 (saldo final)	c-d
TOTAL					

Além disso, os totais também podem ser verificados no QDD, nas colunas dotação atualizada e despesas empenhadas até o mês, observando os créditos descentralizados.

8.2.9. Anexo 17 – Demonstrativo da dívida fluante

A dívida fluante refere-se à parte da dívida do Estado que é de curto prazo e está sujeita a mudanças de valor ao longo do tempo.

O artigo 115, § 1º, do Decreto nº 93.872/86 preceitua que:

Art. 115. A dívida pública abrange a dívida fluante e a dívida fundada ou consolidada.

§ 1º A dívida fluante compreende os compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária, assim entendidos:

- a) os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- b) os serviços da dívida;
- c) os depósitos, inclusive consignações em folha;
- d) as operações de crédito por antecipação de receita;
- e) o papel-moeda ou moeda fiduciária.

O quadro abaixo demonstra as contas contábeis que deverão ser utilizadas para a conferência do Anexo 17:

TÍTULOS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO EXERCÍCIO		SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR (I)				
EXERCÍCIOS ANTERIORES				
Processados	6.3.2.0.00.00 - saldo inicial (5.3.2.6.0.00.00 - - 6.3.2.6.0.00.00) - (saldo final)		6.3.2.2.0.00.00 + 6.3.2.9.0.00.00 + 6.3.2.1.2.00.00 + 6.3.2.6.0.00.00 (saldo final)	
Não Processados	6.3.1.0.00.00 - saldo inicial (5.3.1.6.0.00.00 - - 6.3.1.6.0.00.00) (saldo final)		6.3.1.4.0.00.00 + 6.3.1.9.0.00.00 + 6.3.1.3.2.00.00 + 6.3.1.6.0.00.00 (saldo final)	
EXERCÍCIO ATUAL				
Processados		6.3.2.7.0.00.00/ 5.3.2.6.0.00.00 (saldo final)		

Não Processados		6.3.1.7.0.00.00/ 5.3.1.6.0.00.00 (saldo final)		
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR (II)				
Juros e Encargos da Dívida		Natureza 3.2.90 (empenho em liquidação)		
Amortização da Dívida		Natureza 4.6 (empenho em liquidação)		
DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (III)				
VALORES RESTITUÍVEIS	2.1.8.8.0.00.00 - saldo inicial	2.1.8.8.0.00.00 Movimento Crédito	2.1.8.8.0.00.00 Movimento Débito	
RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	2.1.8.9.2.40.00 - saldo inicial	2.1.8.9.2.40.00 Movimento Crédito	2.1.8.9.2.40.00 Movimento Débito	
TOTAL (IV) = (I + II + III)				
(-) RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR (V)	2.1.8.9.2.40.00 - saldo inicial	2.1.8.9.2.40.00 Movimento Crédito	2.1.8.9.2.40.00 Movimento Débito	
TOTAL DESCONSIDERANDO OS RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR (VI) = (IV - V)				

Na análise do anexo 17 deverá ser observado se durante o exercício houve transferência e/ou recebimento de saldos de restos a pagar entre Unidades Gestoras, sendo que a inscrição de restos estará na Unidade de origem e a execução na Unidade que recebeu esses saldos, sugerimos a identificação e detalhamento em nota explicativa.